



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Diogo Beluomini Ribeiro de Urzedo/Campinas/SP		UF: SP
ASSUNTO: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Fisioterapia, bacharelado, ministrado no <i>campus</i> Campinas I, pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.		
RELATORA: Luciane Bisognin Ceretta		
PROCESSO Nº: 23001.000481/2024-24		CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA (X) SIM () NÃO BLOCO (X) SIM () NÃO
PARECER CNE/CES Nº: 481/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 14/8/2024

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de convalidação de estudos realizados por Diogo Beluomini Ribeiro de Urzedo no curso superior de Fisioterapia, bacharelado, ministrado no *campus* Campinas I, pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

No pedido, o interessado informou o seguinte:

[...]

Estou graduando no curso de Fisioterapia, no campus situado a Unip II, bairro Swift, CEP: 13045770, no município de Campinas, estado de São Paulo, venho solicitar a vossa senhoria a convalidação de meus estudos, visando terminar meu curso de graduação e garantir a emissão do meu diploma ao término dos estudos.

Fiz ensino médio no ano de 2012, no colégio Instituto Latino de ciência e tecnologia do Rio de Janeiro, recebi o certificado em 31 de maio de 2013 e fui aceito na PUC CAMPINAS-SP, e depois fiz transferência em 2020 para Unip onde estou até hoje, apresentei todos os documentos e minha matrícula foi aceita. De pronto e boa fé, apresentei na secretaria de graduação o certificado de conclusão do ensino médio emitido pelo colégio Instituto Latino de ciência e tecnologia do Rio de Janeiro.

No entanto estou para finalizar, faltando apenas 1 semestre para conclusão do meu curso de Fisioterapia, e eles resolveram me bloquear adiando meu término, sendo que era para eu ter concluído final do ano passado, ou seja, desde Agosto do ano passado, eles não aceitaram mais meu certificado do ensino médio, sendo que aceitaram desde o começo quando entrei. Por isso venho recorrer a Vossa Senhoria para convalidar meus estudos, nos quais fui aprovado, a fim de eu não perca o que eu investi em tempo e estudo no curso de fisioterapia na Unip campus II de Campinas.

De modo que solicito a Vossa Senhoria, muito respeitosamente que defira meu pedido, instruindo a Unip a convalidar meus estudos para que eu possa terminar esse ano ou mais rápido possível, pois só falta 1 semestre, o meu curso de Fisioterapia.

Conforme os documentos anexos ao requerimento, o interessado ingressou no curso superior de Fisioterapia, bacharelado, na Unip no primeiro semestre de 2021, por meio de transferência da PUC Campinas.

Dessa forma, o interessado protocolou o presente processo exigindo a convalidação de seus estudos para obtenção do diploma do Ensino Superior. Após o protocolo, o processo foi distribuído a esta Conselheira para relatoria.

Considerações da Relatora

O requerimento de convalidação apresentado está acompanhado de documentação que corrobora a veracidade dos fatos e evidencia a boa-fé do interessado. A situação em questão originou-se pelo fato de que a Unip, apesar de ter aceitado o certificado de conclusão de Ensino Médio apresentado pelo requerente no momento de sua matrícula em 2021/1, informou, a menos de 1 (um) semestre para a conclusão do curso superior, que o certificado não poderia mais ser aceito.

Analisando o presente caso, evidencia-se que o interessado agiu de boa-fé desde o ato da matrícula, pois concluiu o Ensino Médio em 20 de dezembro de 2012, teve seu nome publicado no Diário Oficial e obteve o certificado de conclusão regularmente. Posteriormente, a instituição de ensino em que o interessado concluiu o Ensino Médio foi descredenciada.

Assim, com base no princípio da boa-fé, que rege as relações jurídicas, e considerando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, entendo que o interessado não pode ser prejudicado – profissional, econômico e socialmente – por uma irregularidade jurídica a qual não deu causa, devendo ter seus estudos convalidados.

Diante do exposto, encaminha-se à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE) o voto abaixo exarado.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Diogo Beluomini Ribeiro de Urzedo, no curso superior de Fisioterapia, bacharelado, no período de 2021 a 2022, ministrado no *campus* Campinas I, pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Assupero Ensino Superior Ltda., com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 14 de agosto de 2024.

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 14 de agosto de 2024.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente